



DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 16 de julho de 2026.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRA
Dec. nº 66.804/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026/PMV/MISTO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 070/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91921/2026/SEMUS.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.744.357,50 (Cinquenta e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 03/08/2026 a partir das 10:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 03 de agosto de 2026, a partir das 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 03 de agosto de 2026, a partir das 10:00:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 16 de julho de 2026.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
PREGOEIRA
Dec. nº 66.804/2026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.848, DE 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIAS, GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, constituída por órgãos deliberativos, de direção superior, de controle, jurídicos, de assessoramento e de perícia médica, assim distribuídos:

I – Órgãos deliberativos:

a) Conselho Administrativo e Financeiro - CAF;

b) Conselho Fiscal - CF;

c) Comitê de Investimentos - CI;

II – Órgãos de direção superior:



a) Diretoria Executiva, composta por:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Presidente Adjunto;
3. Diretor Financeiro e de Investimentos; e
4. Diretor de Benefícios.

III – Órgão jurídico:

- a) Procuradoria Autárquica;

IV – Órgãos de controle:

- a) Controladoria Geral; e

- b) Ouvidoria Geral;

V – Órgãos de assessoramento:

- a) Diretoria Administrativa;

- b) Chefia de Contadoria; e

- c) Coordenadoria de Serviço Social;

VI – Órgão de perícia médica.

Art. 2º O serviço de perícia médica do IPMV será responsável pela avaliação da capacidade laborativa dos segurados, para fins de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A perícia médica poderá ser realizada:

I – por junta médica própria do IPMV; ou

II – mediante contratação de empresa ou profissionais especializados, na forma da legislação vigente.

§ 2º A junta médica, quando instituída, será composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos legalmente habilitados, podendo contar com profissionais de outras áreas da saúde, quando necessário à avaliação multidisciplinar.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela perícia deverão possuir:

I – registro ativo no respectivo conselho profissional;

II – qualificação técnica compatível com a atividade pericial; e

III – independência técnica e funcional no exercício de suas atribuições.

§ 4º As avaliações periciais deverão observar critérios técnicos, imparciais e fundamentados, com emissão de laudo circunstanciado contendo:

I – identificação do segurado;

II – histórico clínico relevante;

III – análise da capacidade laborativa;

IV – conclusão pericial; e

V – prazo de reavaliação, quando cabível.

§ 5º É assegurado ao segurado o direito:

I – à ampla defesa e ao contraditório em processos de revisão de benefícios;

II – à realização de nova avaliação pericial, nos casos previstos em regulamento; e

III – ao acesso ao laudo pericial.

§ 6º O IPMV poderá instituir mecanismos de controle e auditoria das perícias médicas, inclusive mediante revisão por junta médica distinta, com o objetivo de garantir a regularidade, a qualidade e a legalidade dos atos praticados.

§ 7º É vedada a participação, na perícia médica, de profissional que tenha interesse direto ou indireto no resultado do processo ou vínculo que comprometa sua imparcialidade.

§ 8º O regulamento disporá sobre:

I – os procedimentos periciais;

II – os critérios de convocação e reavaliação;

III – os prazos e fluxos administrativos; e

IV – os mecanismos de controle, auditoria e responsabilização.

Seção II

Da Competência

Art. 3º Os órgãos de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei têm caráter deliberativo, normativo, consultivo e de fiscalização, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Seção III

Das Atribuições

Subseção I

Do Conselho Administrativo e Financeiro – CAF

Art. 4º O Conselho Administrativo e Financeiro - CAF será constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal; e

II – 5 (cinco) eleitos dentre os servidores, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Semed;

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – Semus;

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri;

- d) 1 (um) representante do Paço Municipal, representando as Secretarias menores do Poder Executivo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a Câmara de Vereadores e a Fundação Cultural;

- e) 1 (um) representante dos servidores inativos.

§ 1º O mandato dos membros do CAF será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A renovação dos Conselheiros eleitos dar-se-á de forma parcial e alternada, devendo, a cada processo eleitoral, ser renovado o equivalente a, no mínimo, dois quintos (2/5) e, no máximo, três quintos (3/5) do total de membros eleitos do respectivo colegiado, assegurada a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional.

§ 3º Os membros eleitos deverão ser servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2029, os indicados pelo Poder Executivo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos



últimos 5 (cinco) anos.

§ 5º Todos os membros devem possuir Certificação Profissional, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da posse.

§ 6º A Presidência do CAF será exercida por um de seus membros, eleito dentre os indicados pelo Poder Executivo, mediante escolha pelos próprios integrantes do colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Compete ao Conselho Administrativo e Financeiro - CAF:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- IV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- V – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros;
- VI – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da Autarquia, observada a legislação pertinente;
- VII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Autarquia;
- IX – acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- X – manifestar-se sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais sobre assuntos de sua competência;
- XII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XIII – emitir parecer sobre proposta de plano de cargos e vencimentos do IPMV, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para envio de projeto de lei ao Poder Legislativo;
- XIV – apreciar, em caráter consultivo, recursos administrativos submetidos pela Diretoria Executiva;
- XV – elaborar e manter atualizado o Regimento Interno do CAF;
- XVI – manifestar-se sobre os remanejamentos orçamentários dentro da proposta orçamentária e financeira do IPMV; e
- XVII – aprovar a Política Anual de Investimentos.

Art. 6º O mandato dos membros do CAF extinguir-se-á por:

- I – falecimento;
 - II – condenação em decisão irreversível pela prática de crime ou contravenção penal;
 - III – renúncia;
 - IV – procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da Autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - V – pedido do interessado, devidamente justificado; e
 - VI – falta a 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas.
- Art. 7º O CAF reunir-se-á, ordinariamente, em 1 (uma) sessão mensal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CAF ou por, pelo menos, 7 (sete) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, na sede da Autarquia.
- Parágrafo único. Aos membros do CAF será devido jetom, de natureza indenizatória, na forma seguinte:
- I - os membros certificados farão jus ao jetom no limite do valor correspondente a 40 (quarenta) Unidades de Padrão Fiscal - UPF;
 - II - o membro que ainda não possuir certificação fará jus ao jetom no limite do valor correspondente a 15 (quinze) UPF, sendo vedada sua permanência após o prazo legal sem a devida certificação;
 - III - o jetom condiciona-se à participação na sessão ordinária;
 - IV - somente a sessão ordinária ensejará o jetom; e
 - V - o jetom possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Subseção II

Do Conselho Fiscal - CF

Art. 8º O Conselho Fiscal – CF será constituído por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

- I – 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia – Sindsul; e
- IV – 1 (um) representante indicado pela Associação dos Servidores Municipais de Vilhena (ASMUV).

§ 1º O mandato dos membros do CF será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A renovação dos Conselheiros dar-se-á de forma parcial e alternada, devendo, a cada processo eleitoral, ser renovado o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) e, no máximo, 2/3 (dois terços) do total de membros do respectivo colegiado, assegurada a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional.

§ 3º Os membros do CF deverão ser servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, ressalvados os indicados pelo Poder Executivo.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2029, os indicados pelo Poder Executivo deverão ser servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 5º Todos os membros devem possuir Certificação Profissional, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da posse.

§ 6º A Presidência do CF será exercida por um de seus membros, eleito dentre os representantes dos servidores, mediante escolha pelos próprios integrantes do colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPMV;
- II – examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- III – examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão na administração do IPMV;
- IV – tomar ciência das decisões do CAF;
- V – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPMV;
- VI – opinar previamente sobre alienação de bens imóveis;
- VII – requerer ao CAF, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII – acompanhar auditorias e inspeções determinadas pelo CAF;
- IX – propor ao CAF a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida;
- X – acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento, a aplicação dos recursos do IPMV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo



ao CAF toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XI – encaminhar ao Diretor Presidente e ao CAF recomendações decorrentes de sua atividade fiscalizatória; e

XII – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Fiscal -CF reunir-se-á, ordinariamente, em 1 (uma) sessão mensal e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros, na sede da Autarquia.

Parágrafo único. Aos membros do CF aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do Art. 7º desta Lei, quanto ao jetom.

Art. 11. O mandato dos membros do CF extinguir-se-á pelas mesmas causas previstas no Art. 6º desta Lei.

Subseção III

Do Comitê de Investimentos (CI)

Art. 12. O Comitê de Investimentos - CI é órgão consultivo e de assessoramento, com a finalidade de assessorar a Diretoria Financeira e de Investimentos nas tomadas de decisão relacionadas à gestão dos ativos do IPMV, observando as exigências legais relativas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente, a política de investimentos e as normas do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência.

Art. 13. O Comitê de Investimentos – CI será composto por 5 (cinco) membros do quadro efetivo e estável do Município, vinculados ao RPPS, com nível superior e Certificação Profissional, na forma do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS em vigor, assim distribuídos:

I – Diretor Presidente do IPMV;

II – Diretor Financeiro e de Investimentos;

III – Chefe de Contadoria;

IV – Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV; e

V – 1 (um) servidor ativo e estável, eleito entre os servidores efetivos do SAAE.

§ 1º Os membros do CI poderão convidar terceiros para participar das reuniões em virtude dos assuntos a serem tratados.

§ 2º O Diretor Financeiro e de Investimentos será o Presidente do CI e deverá ser servidor com nível superior e Certificação Profissional.

§ 3º Todos os membros devem possuir Certificação Profissional, a qual deverá ser apresentada no momento da posse.

Art. 14. Os procedimentos adotados pelo CI serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Art. 15. As decisões do CI observarão a legislação pertinente aos RPPS e as políticas de investimentos aprovadas pelo CAF.

Art. 16. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPMV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;

II – submeter à análise da Diretoria Executiva o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretoras e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

III – analisar a alocação dos recursos de cada segmento de mercado;

IV – propor ao CAF a atualização da política anual de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

VI – assegurar a prudência dos investimentos do IPMV.

Art. 17. Compete privativamente ao Diretor Financeiro e de Investimentos e ao Diretor Presidente:

I – coordenar os trabalhos e solicitar à assessoria de investimentos o parecer técnico sobre adequação e oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;

II – apresentar os resultados dos investimentos para análise;

III – relatar matérias colocadas em pauta;

IV – elaborar e manter arquivo das atas das reuniões do CI; e

V – acompanhar, consolidar e apresentar ao CI todas as informações necessárias ao credenciamento das instituições financeiras.

Art. 18. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I – ordinariamente, em 1 (uma) reunião mensal; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, os quais poderão deliberar sobre as matérias constantes da pauta. Aos membros certificados do CI será devido jetom no limite do valor de 40 (quarenta) UPF, condicionado à participação na reunião ordinária.

Subseção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar o Instituto, organizando e mantendo os serviços administrativos;

II – executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;

III – executar as normas legais e acatar as deliberações do CAF relativas à gestão financeira da Autarquia e à concessão de benefícios previdenciários;

IV – submeter à apreciação prévia do CAF os planos, programas e as mudanças administrativas da Autarquia;

V – encaminhar em tempo hábil ao CAF os balancetes, as prestações de contas, o balanço anual, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento da Autarquia para o exercício seguinte;

VI – apresentar ao CAF, no fim do exercício financeiro ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela Autarquia;

VII – propor ao CAF a adoção de medidas visando à consecução dos objetivos do Instituto;

VIII – submeter ao CAF proposições que dependam de sua decisão ou sobre as quais entenda oportuna a emissão de seu parecer;

IX – acompanhar as aplicações das receitas do Instituto;

X – decidir sobre a prestação de serviços ou atendimento aos segurados ou beneficiários;

XI – decidir sobre a realização de concursos públicos e progressões funcionais dos servidores do IPMV;

XII – realizar os serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da Autarquia e de concessão de benefícios previdenciários; e

XIII – atuar em caráter executivo, sendo vedada a deliberação sobre matérias de competência exclusiva do CAF.

Subseção V

Do Diretor Presidente

Art. 20. O cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores públicos municipais efetivos e estáveis, devendo preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

II – não ter sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos;

III – possuir reputação ilibada;



IV – não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por crime contra a administração pública, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, a fé pública, a ordem tributária, ou por ato de improbidade administrativa;

V – possuir no mínimo nível superior completo;

VI – comprovar experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em área compatível com as atribuições do cargo, preferencialmente nas áreas de previdência, administração, economia, contabilidade, direito, finanças, gestão pública, fiscalização, atuarial ou auditoria; e

VII – possuir certificação profissional exigida para dirigentes de RPPS, a qual deverá ser apresentada no momento da posse, sob pena de impedimento de nomeação.

§ 1º A certificação de que trata o inciso VII deste artigo deverá ser mantida válida durante todo o exercício do mandato.

§ 2º As atribuições específicas do Diretor Presidente são as estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Subseção VI

Do Diretor Presidente Adjunto

Art. 21. O Diretor Presidente Adjunto será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Diretor Presidente, dentre servidor público municipal efetivo e estável, que exercerá função de apoio técnico e de substituição eventual do Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento, devendo preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos e atribuições:

I – substituir automaticamente o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, exercendo integralmente todas as suas competências legais e administrativas;

II – auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, supervisão e execução das atividades administrativas, financeiras e previdenciárias do IPMV;

III – acompanhar a execução das deliberações do CAF e da Diretoria Executiva, assegurando o seu cumprimento;

IV – atuar na gestão estratégica do Instituto, participando do planejamento, da definição de metas e da avaliação de resultados institucionais;

V – coordenar, quando designado, projetos, programas e ações prioritárias do IPMV, especialmente aqueles relacionados à governança, integridade, modernização administrativa e melhoria da gestão previdenciária;

VI – supervisionar a integração entre as diretorias e unidades administrativas, promovendo a eficiência dos fluxos internos e a padronização de procedimentos;

VII – assessorar diretamente o Diretor Presidente na tomada de decisões, fornecendo subsídios técnicos, administrativos e estratégicos;

VIII – representar o IPMV, por delegação do Diretor Presidente, em reuniões, eventos, órgãos de controle e demais instituições;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas formalmente pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com sua função;

X – praticar atos administrativos urgentes, ad referendum do Diretor Presidente, quando este não puder se manifestar tempestivamente; e

XI – possuir certificação profissional exigida para dirigentes de RPPS, a qual deverá ser apresentada no momento da posse ou no prazo máximo previsto na legislação federal aplicável, sob pena de exoneração.

Parágrafo único. As atribuições específicas do Diretor Presidente Adjunto são as estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Subseção VII

Do Diretor Financeiro e de Investimentos

Art. 22. O Diretor Financeiro e de Investimentos será designado pelo Diretor Presidente, dentre servidores efetivos e estáveis do Município, segurados do IPMV, com graduação superior e certificação profissional, observados os requisitos do Art. 33, § 1º desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas do Diretor Financeiro e de Investimentos são as estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Subseção VIII

Do Diretor de Benefícios

Art. 23. O Diretor de Benefícios será designado pelo Diretor Presidente, dentre servidores efetivos e estáveis do Município, segurados do IPMV, com graduação superior e certificação profissional, observados os requisitos do Art. 33, § 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas do Diretor de Benefícios são as estabelecidas no Anexo III Desta Lei.

Art. 24. O Procurador Autárquico será designado pelo Diretor Presidente, dentre servidores efetivos e estáveis do IPMV, concursados no cargo de Procurador ou Advogado, com graduação em Direito e inscrição na OAB, observado o disposto no Art. 33, § 4º.

Parágrafo único. As atribuições específicas do Procurador Autárquico são as estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 25. O Controlador Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos do Art. 33, § 5º, e terá as atribuições estabelecidas no Anexo III desta Lei, asseguradas a autonomia técnica, o acesso direto ao CAF e a vedação de subordinação operacional à Diretoria Executiva.

Art. 26. O Ouvidor Geral será designado pelo Diretor Presidente, observados os requisitos do Art. 33, § 6º desta Lei, e terá as atribuições estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 27. O Diretor Administrativo será designado pelo Diretor Presidente, observados os requisitos do art. 33, § 3º desta Lei, e terá as atribuições estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 28. O Assessor Administrativo será designado pelo Diretor Presidente, observados os requisitos do Art. 33, § 9º desta Lei, e terá as atribuições estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 29. O Chefe de Contadoria será designado pelo Diretor Presidente, observados os requisitos do art. 33, § 7º, e terá as atribuições estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 30. O Coordenador de Serviço Social será designado pelo Diretor Presidente, observados os requisitos do Art. 33, § 8º, e terá as atribuições estabelecidas no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O patrocínio jurídico do IPMV será exercido pelo Procurador Autárquico.

Art. 32. É vedada, no âmbito do IPMV, a concentração, na mesma unidade administrativa, de funções de autorização, execução e controle, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 33. As funções gratificadas serão providas mediante designação do Diretor Presidente, observados critérios técnicos, experiência profissional e qualificação compatível com o cargo.

§ 1º A Função Gratificada de Diretor Financeiro e de Investimentos será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, e com Certificação Profissional.

§ 2º A Função Gratificada de Diretor de Benefícios será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia, e com Certificação Profissional.

§ 3º A Função Gratificada de Diretor Administrativo será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado



em curso de graduação superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia.

§ 4º A Função Gratificada de Diretor da Procuradoria Autárquica será exercida por servidor efetivo e estável do IPMV, concursado no cargo de Procurador ou Advogado, habilitado em curso de graduação superior em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 5º A Função Gratificada de Controlador Geral será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração.

§ 6º A Função Gratificada de Ouvidor Geral será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia.

§ 7º A Função Gratificada de Chefe de Contadoria será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior em Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e Certificação Profissional.

§ 8º A Função Gratificada de Coordenador de Serviço Social será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior em Serviço Social.

§ 9º . A certificação necessária para os cargos descritos nos §§ 1º, 2º e 7º deste artigo deverá ser apresentada no momento da designação ou no prazo de 90 (noventa) dias ou no prazo estabelecido pela legislação federal aplicável aos RPPS, sob pena de revogação da designação.

§ 10. A exoneração ou dispensa deverá ser motivada, assegurando-se a continuidade administrativa.

Art. 34. O cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, será exercido por servidor efetivo e estável do Município de Vilhena, segurado do IPMV, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Os quantitativos, a remuneração do cargo em comissão e os valores das gratificações de representação das funções gratificadas serão conforme os Anexos II e III desta Lei.

Art. 36. O servidor efetivo e estável do Município de Vilhena à disposição da Autarquia que vier a ocupar cargo em comissão definido no Anexo III poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Art. 37. São partes integrantes desta Lei:

I – o organograma da estrutura básica do IPMV constante do Anexo I;

II – a tabela de funções gratificadas com seus quantitativos e valores constantes do Anexo II;

III – a tabela de cargos em comissão com seus quantitativos e remuneração, constante do Anexo II; e

IV – as atribuições específicas dos cargos em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo III.

Art. 38. A criação e reestruturação dos cargos e funções previstos nesta Lei observarão o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 39. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do IPMV.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 4.888, de 4 de maio de 2018; e

II – a Lei nº 6.261, de 19 de março de 2024.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 16 de julho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.848, DE 16 DE JULHO DE 2026

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO IPMV

1. ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
 - 1.1. Conselho Administrativo e Financeiro - CAF
 - 1.2. Conselho Fiscal - CF
 - 1.3. Comitê de Investimentos - CI
2. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - 2.1. Diretoria Executiva
 - 2.1.1. Diretor Presidente
 - 2.1.2. Diretor Presidente Adjunto
 - 2.1.3. Diretor Financeiro e de Investimentos
 - 2.1.4. Diretor de Benefícios
3. ÓRGÃO JURÍDICO
 - 3.1. Procuradoria Autárquica
4. ÓRGÃOS DE CONTROLE
 - 4.1. Controladoria Geral do IPMV
 - 4.2. Ouvidoria Geral do IPMV
5. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 5.1. Diretoria Administrativa
 - 5.1.1. Assessoria Administrativa
 - 5.2. Chefia de Contadoria
 - 5.3. Coordenadoria de Serviço Social
6. ÓRGÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 16 de julho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.848, DE 16 DE JULHO DE 2026

ANEXO II
TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Vagas	Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)	Gratificação Representação (R\$)	Remuneração Total (R\$)
1	Diretor Presidente	CPC-1	R\$ 1.580,00	R\$ 6.320,00	R\$ 7.900,00
1	Diretor Presidente Adjunto	CPC-2	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00	R\$ 6.500,00
2	Assessor Administrativo	CPC-3	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00

TABELA II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Denominação	Código	Gratificação de Representação (R\$)
1	Diretor Financeiro e de Investimentos	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Diretor de Benefícios	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Diretor Administrativo	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Controlador Geral	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Chefe de Contadoria	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Diretor da Procuradoria Autárquica	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Coordenador de Serviço Social	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Ouvidor Geral	FG-1	R\$ 5.000,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 16 de julho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito
LEI Nº 6.848, DE 16 DE JULHO DE 2026

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. Diretor Presidente

Requisito de Formação: Nível superior em qualquer área do conhecimento, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas.

- Representar o Instituto, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a procurador habilitado;
- Coordenar a gestão estratégica do IPMV, em conformidade com as deliberações do CAF;
- Submeter ao CAF os planos, programas e mudanças administrativas de relevância institucional;
- Prestar contas da administração do Instituto aos órgãos de controle externo (TCE/RO, Secretaria de Previdência, Câmara Municipal e Receita Federal);
- Expedir resoluções, portarias e ordens de serviço para o cumprimento dos fins do Instituto;
- Elaborar e encaminhar ao CAF o relatório anual de gestão;
- Promover o acompanhamento atuarial sistemático e a política de integridade;
- Zelar pelo cumprimento das normas legais e deliberações do CAF;
- Prover os cargos e funções do Instituto, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo superior imediato e que se coadunem com o cargo que exerce.

2. Diretor Presidente Adjunto

Requisito de Formação: Nível superior em qualquer área do conhecimento, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas.

- Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- Auxiliar o Diretor Presidente na coordenação e supervisão das atividades institucionais;
- Acompanhar a execução das deliberações do CAF e da Diretoria Executiva;
- Coordenar, quando designado, projetos prioritários de governança e modernização administrativa;
- Assessorar o Diretor Presidente na tomada de decisões estratégicas;
- Representar o IPMV, por delegação, em reuniões e órgãos de controle;
- Supervisionar a integração entre as diretorias e unidades administrativas, promovendo a eficiência dos fluxos internos;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo superior imediato e que se coadunem com o cargo que exerce.

3. Assessor Administrativo

Requisito de Formação: Nível superior em qualquer área do conhecimento, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas.

- Prestar apoio técnico e administrativo às unidades do IPMV;
- Elaborar minutas de documentos administrativos, relatórios e comunicações;
- Acompanhar a tramitação de processos administrativos e controlar prazos;
- Auxiliar na organização e gestão de arquivos físicos e digitais;